

MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

GUIA TÉCNICO MERC • AUDITORIA

Duplicata escritural e FIDC

quando o lastro passa a ser verificável na origem, a diligência muda de lugar

A duplicata escritural muda o lastro do FIDC: originação rastreável, menos dupla cessão e uma nova exigência de prova na auditoria do fundo.

NORMA BASE

Auditoria

PÚBLICO

Diretoria financeira,
controladoria e governança

EDIÇÃO

1ª edição

DATA

2026-08-19

ABERTURA

O que este material resolve

O maior risco histórico de um fundo de direitos creditórios nunca foi o crédito do sacado. Foi não conseguir provar que o recebível existia, que pertencia ao cedente e que não tinha sido vendido duas vezes. Com o ecossistema da duplicata escritural lançado pelo Banco Central em 30 de junho de 2026 e a produção assistida em curso, essa prova deixa de depender de documento enviado pelo próprio cedente e passa a ter fonte externa, centralizada e rastreável. É uma mudança de natureza, não de grau: o que era asserção declarada vira registro consultável. Para quem administra, gere, origina ou audita FIDC, a consequência prática é que a diligência não desaparece, ela muda de lugar. Este artigo trata do que isso exige em controles, evidência e auditoria independente do fundo, e complementa a análise que publicamos sobre o lado de quem emite o recebível.

SEÇÃO 01

Resumo

A duplicata escritural ataca o risco de lastro na origem, não no fundo. Ao existir apenas como registro em sistema autorizado, o título passa a ter unicidade, titularidade e ciclo de vida verificáveis da emissão à liquidação. O fundo deixa de depender do arquivo que o cedente manda e passa a poder confrontar sua carteira com uma fonte externa.

O ganho maior é contra duplicidade e cessão simultânea. O registro centralizado torna visível se um recebível já foi negociado com outro financiador. Esse é exatamente o risco que produziu as perdas mais relevantes da classe de ativos e o que mais consumia procedimento de auditoria sem chegar a conclusão firme.

Tecnologia não substitui análise de crédito, e essa distinção é a que mais se perde na conversa. O registro prova que o título existe e de quem é. Não prova que o sacado vai pagar, que o serviço foi prestado, nem que a política de crédito do fundo é adequada. Confundir as duas coisas é o erro de leitura mais caro do momento.

Para a auditoria, o efeito é reclassificar procedimento, não reduzir escopo. Existência e direitos passam a ter evidência externa de melhor qualidade. Em contrapartida, ganham peso o corte de competência, a conciliação entre carteira e registro, a avaliação de perdas esperadas e os controles do prestador de serviço. O trabalho não encolhe: ele se desloca.

SEÇÃO 02

O que muda no lastro do FIDC

Um FIDC compra direitos creditórios: duplicatas, boletos e outros recebíveis que uma empresa tem a receber. O fundo antecipa recursos hoje contra um fluxo futuro. Toda a qualidade do ativo depende de quatro perguntas: o recebível existe, é do cedente, não foi vendido a mais alguém, e o sacado tem capacidade de pagar. Historicamente, as três primeiras eram respondidas com documentação fornecida pelo próprio cedente, isto é, pela parte com maior interesse na resposta.

O registro eletrônico centralizado quebra essa dependência. Segundo o Banco Central, a duplicata escritural é criada pela Lei nº 13.775, de 2018, existe apenas em formato digital, é vinculada a um documento fiscal eletrônico e é escriturada e registrada em sistemas autorizados, o que garante que o crédito seja válido, único e rastreável. O comprador pode confirmar a obrigação de pagamento, e o título fica disponível para negociação com bancos, fintechs ou outros financiadores.

Traduzido para a linguagem de auditoria: três das quatro perguntas passam a ter evidência de origem externa à entidade auditada. Isso muda a hierarquia da prova.

A última linha é a mais importante da tabela. O registro eletrônico resolve o problema de prova. Não resolve o problema de risco.

Risco histórico do FIDC	Como era endereçado antes · O que muda com o registro eletrônico
Recebível inexistente	Amostragem documental e confirmação com sacado, com taxa de resposta baixa · Existência verificável no registro, vinculada ao documento fiscal eletrônico
Dupla cessão	Consulta fragmentada e dependente da colaboração do cedente · Unicidade do título no ambiente registrado, com titularidade rastreável
Titularidade incerta	Cadeia de cessões reconstruída por contrato e aditivo · Histórico de titularidade acompanhável da emissão à liquidação
Divergência de valor e prazo	Conciliação manual entre carteira do fundo e base do cedente · Confronto sistemático entre posição do fundo e posição registrada
Inadimplência do sacado	Análise de crédito, concentração e histórico de pagamento · Não muda. Continua sendo trabalho de crédito e de provisão

SEÇÃO 03

Por que isso abre mercado para o FIDC

A leitura de mercado é que a redução de assimetria de informação favorece quem não é banco. Gestores ouvidos pela imprensa especializada avaliam que o novo ambiente cria condições mais padronizadas e seguras para origem, cessão, registro e acompanhamento de recebíveis, e que isso tende a desconcentrar o financiamento de recebíveis, hoje muito apoiado nos grandes bancos.

Os números disponíveis ajudam a dimensionar o ponto de partida, e vale registrar de onde vêm. Dados da Anbima citados pela imprensa mostravam ofertas acumuladas de R\$ 47 bilhões até maio de 2026, lideradas por debêntures com R\$ 26,6 bilhões e seguidas por FIDCs com R\$ 5,3 bilhões. Em análise anterior nossa, o patrimônio líquido da indústria de FIDC caminhava para a marca de R\$ 1 trilhão. Estimativas de imprensa situam o estoque endereçável de recebíveis na casa dos R\$ 11 trilhões, número que deve ser lido como ordem de grandeza de mercado potencial e não como projeção de captação.

O raciocínio econômico é direto. Quando o custo de verificar o lastro cai, o prêmio de risco exigido para financiar aquele lastro também cai, e financiadores que não tinham escala para montar a verificação passam a conseguir competir. É por isso que a infraestrutura importa mais para o entrante do que para o incumbente.

Há, porém, uma condição embutida que raramente aparece na conversa: o ganho só se realiza para quem consegue consumir o registro de forma estruturada. Fundo que continuar conciliando por planilha, com base em arquivo enviado pelo cedente, não captura nada da mudança. Ele apenas passa a ter, em algum lugar, uma fonte externa que contradiz a sua carteira sem que ninguém perceba.

SEÇÃO 04

Onde isso encosta na auditoria do fundo

Para o auditor independente do FIDC, a duplicata escritural mexe diretamente nas asserções que sustentam a carteira. O efeito não é uniforme: algumas asserções ganham evidência melhor, outras ficam exatamente como estavam, e uma delas fica mais exigente.

O corte de competência merece atenção especial. Passam a existir três marcos temporais para o mesmo evento: a data da cessão contratada, a data do registro da transferência de titularidade e a data em que o fundo reconheceu o ativo. Enquanto tudo era papel, a diferença entre eles era invisível e se resolvia por presunção. Com registro eletrônico, a diferença fica documentada, e uma virada de exercício com defasagem entre os três marcos vira achado.

O segundo ponto de atenção é a conciliação como controle-chave. A rotina que confronta a carteira do fundo com a posição registrada deixa de ser conferência administrativa e passa a ser o controle do qual dependem duas asserções centrais. Isso tem consequência de desenho: precisa ter periodicidade definida, tratamento formal de divergência, alçada de aprovação e trilha de evidência que sobreviva a uma revisão posterior. Controle sem evidência retida não é controle testável.

Há ainda o efeito sobre prestadores de serviço. Boa parte da operação do fundo é executada por terceiros, e a integração com o ambiente de registro tende a ficar concentrada neles. Isso empurra a discussão para relatórios de asseguarção sobre controles de organizações prestadoras de serviço, que passam a ser o caminho natural para o auditor do fundo confiar em processos que não roda. Quem depende desse tipo de relatório precisa verificar se o escopo cobre efetivamente a integração com o registro, e não apenas os processos legados.

Asserção	Efeito da duplicata escritural · Procedimento que passa a fazer sen
Existência	Melhora de forma relevante · Confronto da carteira contra a posição registrada, com cobertura ampliada em vez de amostra pequena
Direitos e obrigações	Melhora de forma relevante · Verificação da titularidade e da ausência de cessão anterior no ambiente registrado
Corte de competência	Fica mais exigente · Teste da data de cessão contra a data de registro e a data de reconhecimento contábil na virada
Mensuração e perdas esperadas	Não muda · Avaliação da política de provisão, concentração por sacado e comportamento histórico da carteira
Apresentação e divulgação	Ganha item novo · Divulgação da natureza do lastro, do estágio de migração e de eventual divergência não resolvida

SEÇÃO 05

O que fazer em cada janela do faseamento

A adoção é faseada. Pelo desenho divulgado, a produção assistida ocorre no segundo semestre de 2026 e a exigência plena avança a partir de 2027, em datas que a autoridade monetária ainda pode ajustar. O Banco Central autorizou um primeiro conjunto de infraestruturas para escrituração e registro, com possibilidade de habilitar outras após novo ciclo de testes. Tratar essa janela como período de observação é o erro mais comum: ela é a única oportunidade de descobrir divergência estrutural sem que isso trave captação.

Janela	Prioridade do fundo · Evidência que precisa existir ao final
Produção assistida	Rodar a conciliação carteira contra registro em paralelo, sem depender dela para decidir · Relatório de divergência com causa raiz classificada e plano de correção datado

Transição

Revisar política de origemação e contrato de cessão para refletir o registro · Política aprovada, cláusula de cessão ajustada e critério de aceite de cedente revisado

Exigência plena

Operar com a conciliação como controle formal, com alçada e trilha · Conciliação periódica assinada, tratamento de exceção documentado e indicadores de divergência

Estado permanente

Monitorar concentração, comportamento de sacado e qualidade do cedente · Painel de carteira com histórico e evidência de revisão pela governança do fundo

SEÇÃO 06

O efeito sobre originadores e cedentes

Quem origina recebível e cede para fundo sente a mudança antes do fundo. A partir do momento em que o lastro é verificável, deixa de ser possível compensar controle interno fraco com relacionamento comercial. Um cedente cuja base de contas a receber não bate com o registro passa a ser identificado rapidamente, e o custo disso não é reputacional apenas: é acesso a funding.

Na prática, três coisas passam a ser condição de entrada para o cedente. A primeira é conciliação consistente entre faturamento, contas a receber e posição registrada, com divergência tratada e não apenas apontada. A segunda é rastreabilidade da venda até a liquidação, incluindo entrega e aceite, porque o registro prova o título mas não prova a prestação. A terceira é controle interno e governança sobre quem pode ceder o quê, já que cessão indevida deixa de ser erro invisível e passa a ser evento registrado.

Para o originador que pretende usar o novo ambiente como alavanca de captação, e não apenas cumprir obrigação, a preparação é um trabalho de adequação regulatória com prazo. A janela de produção assistida é curta e serve exatamente para isso.

SEÇÃO 07

Perspectiva MERC: o ponto crítico que poucos enxergam

A conversa pública está concentrada no ganho: menos fraude, menos duplicidade, mais crédito. O ponto crítico é o inverso, e é de natureza contábil.

Quando a verificação de lastro melhora, o perfil de perda da carteira muda de composição. A perda que vinha de fraude e duplicidade tende a cair. A perda que vem de risco de crédito genuíno permanece. O resultado é que a inadimplência observada passa a ser mais pura, mais previsível e, provavelmente, mais alta em proporção do total de perdas, mesmo que menor em valor absoluto.

Isso tem consequência direta em provisão. Modelos de perda esperada calibrados com histórico que misturava fraude e crédito passam a estar mal calibrados para a carteira nova. Um fundo que mantenha o mesmo modelo sem recalibrar corre risco nos dois sentidos: superprovisiona a parcela que era fraude e subprovisiona a parcela que é crédito. Nenhum dos dois erros aparece rápido, e ambos aparecem numa auditoria atenta.

O segundo ponto crítico é de expectativa. A percepção de que o lastro está resolvido tende a afrouxar a diligência sobre o cedente, justamente no momento em que a entrada de novos financiadores aumenta a competição por origemação. Historicamente, ciclos de crédito que combinam infraestrutura nova, entrada de participantes e percepção de risco reduzido produzem afrouxamento de padrão de origemação. A infraestrutura é boa. A leitura de que ela dispensa análise é o risco.

SEÇÃO 08

Como a MERC pode ajudar: o que fazemos e o que você recebe

A MERC é auditoria especializada no mercado financeiro, e este é um tema em que a especialização pesa, porque exige ler ao mesmo tempo o ciclo do recebível, a estrutura do fundo, a conciliação com o registro eletrônico e a evidência que sustenta cada cessão. O escopo se ajusta ao papel: fundo, administrador, gestor, originador ou cedente.

Frente	O que fazemos · O que você recebe
1. Diagnóstico de prontidão	Avaliação da integração com o ambiente de registro e dos controles de origemação e cessão · Relatório de lacunas, matriz de riscos e cronograma de adequação por janela
2. Conciliação carteira e registro	Desenho da rotina que confronta a carteira do fundo com a posição registrada · Procedimento formal, classificação de divergência e evidência periódica retida
3. Auditoria das demonstrações	Auditoria do fundo com foco em existência, direitos, corte e perdas esperadas · Relatório do auditor independente e comunicação à governança

Frente	O que fazemos · O que você recebe
4. Revisão de modelo de perda	Avaliação da calibragem do modelo diante da mudança de composição da perda · Parecer técnico sobre premissas, sensibilidade e recomendação de recalibragem
5. Diligência de cedente	Procedimentos previamente acordados sobre controles e qualidade de origem · Relatório de constatações factuais para decisão de aceite e limite
6. Asseguração sobre controles	Trabalho de assegurar sobre controles relevantes para usuários do serviço · Relatório de assegurar utilizável pelos auditores dos fundos atendidos

SEÇÃO 09

Um caso ilustrativo (anonimizado)

Um fundo de recebíveis de porte médio, com carteira pulverizada e dezenas de cedentes, iniciou a conciliação em paralelo durante a produção assistida. Na primeira rodada, a divergência entre carteira e posição registrada ficou concentrada em poucos cedentes e em uma faixa específica de prazo.

A causa raiz não era fraude. Era diferença de momento de reconhecimento: o fundo reconhecia a aquisição na data do contrato de cessão, enquanto a transferência de titularidade era registrada em data posterior, com defasagem variável. Em regime normal, isso produzia apenas ruído. Numa virada de exercício, produziria uma diferença relevante entre ativo reconhecido e ativo registrado, sem contrapartida documentada.

O ajuste foi de processo, não de sistema: alinhamento do momento de reconhecimento, tratamento formal da defasagem residual e retenção da evidência de conciliação. O ponto do caso é que a descoberta só foi possível porque a conciliação rodou antes de ser obrigatória. Se tivesse rodado pela primeira vez já valendo, a mesma constatação apareceria como achado de auditoria em vez de melhoria de processo.

PRÓXIMO PASSO

Precisa de *apoio técnico*?

A MERC Group é firma de auditoria independente registrada na CVM, com atuação em auditoria, asseguração, consultoria regulatória e transações. Este material é de apoio e não substitui a análise do caso concreto.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.